

PL

5996/2026

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 5.996/2026

Altera a **Lei nº 11.403, de 21 janeiro de 1994**, que Reorganiza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da **Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994**, o seguinte inciso XII:

“Art. 3º – (...).

XII – “Fica proibido a autorização, instalação ou manutenção de dispositivo visual destinado à publicidade propaganda ou divulgação comercial de plataformas de apostas de quota fixa popularmente denominadas *bets*, nas rodovias estaduais, faixas de domínio e áreas administradas pelo DER-MG”.

Sala das Reuniões, 21 de julho de 2026.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo alterar a **Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994**, que disciplina as atribuições do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, estabelecendo restrição à publicidade de plataformas de apostas de quota fixa em rodovias estaduais, faixas de domínio e áreas sob administração estadual.

A regulamentação federal das apostas de quota fixa, especialmente por meio da Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, disciplinou aspectos relacionados à exploração econômica dessa atividade. Contudo, permanece assegurada aos Estados a competência para regulamentar o uso de seus próprios bens públicos e estabelecer critérios para exploração publicitária em áreas sob sua administração.

As rodovias estaduais constituem patrimônio público de elevada relevância social, sendo utilizadas diariamente por milhões de cidadãos mineiros. A

exposição contínua de publicidade relacionada a apostas em espaços de grande circulação exige atenção do Poder Público, especialmente diante dos impactos sociais associados ao jogo problemático, endividamento e vulnerabilidade de determinados grupos da população.

A presente proposta não pretende impedir o funcionamento de atividades autorizadas pela legislação federal, tampouco regulamentar a exploração econômica das apostas de quota fixa, matérias de competência da União. O objetivo é estabelecer limites quanto à utilização do patrimônio público estadual como instrumento de divulgação comercial dessa atividade.

A medida encontra fundamento nos princípios constitucionais da proteção do consumidor, da proteção da saúde pública, da dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta da criança e do adolescente e da moralidade administrativa.

Também fortalece a atuação institucional do DER-MG, que já possui competência legal para disciplinar o uso e ocupação da faixa de domínio e autorizar dispositivos visuais em rodovias estaduais.

Dessa forma, busca-se assegurar que os espaços públicos estaduais sejam utilizados de maneira compatível com o interesse coletivo, com a segurança viária e com a proteção social da população mineira.

Por essas razões, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Marli Ribeiro. Anexe-se ao **Projeto de Lei nº 1.901/2023** nos termos do § 2º do **art. 173 do Regimento Interno**.